

Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Sapucaia do Sul - RS

Prezados Senhores:

A empresa **GSL CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA**, CNPJ nº 53.455.519/0001-20, sediada na Rua Milton dos Santos Martins, nº 49, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS, vem por meio desta solicitar a impugnação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**.

O referido edital em seu item 5.4.2.2 determina:

“5.4.2.2. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional mediante, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme especificado no anexo específico. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, quando for o caso, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;”

Entendemos que tal exigência contraria o Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução** de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

No artigo 67 a lei estabelece que a documentação de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional se restringe a comprovação de a empresa possui **profissional** registrado com certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital, porém não define que a empresa também tenha que comprovar essa capacidade.

Citamos ainda a **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (CONFEA)**, que define:

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por **profissional** pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.



A exigência de atestados técnicos em nome da empresa é contra o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, previsto na Constituição Federal de 1988:

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Ainda o **Acórdão do Tribunal de Contas da União - Acórdão 1849/2019: Plenário, Relator: Raimundo Carreiro**

"É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Nos Editais de Obras e Serviços de Engenharia e até em alguns casos nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra, é exigido erroneamente Atestado de Capacidade Técnica-Operacional seja registrado no CREA, já que **a CONFEA veda a emissão do CAT para pessoa jurídica".**

Sendo assim solicitamos a impugnação do edital ou a exclusão do item 5.4.1 c) por não atender a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente

GSL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ 53.455.519/0001-20